

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 076/2023-CLJRF

Processo nº 069/2023

I – RELATÓRIO:

Trata-se de **Projeto de Lei nº 2.233/2023**, autoria Executiva Municipal, em regime de tramitação Urgência Especial, que “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADANÇA, NA ESTRUTURA DA LEI N.º 2.767 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

II – PARECER DA RELATORIA:

Dado conhecimento, na seqüência do processo legislativo, vem a propositura a esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, a fim de ser apreciada, sem emendas ou substitutivo.

Na conformidade do artigo 50¹ do Regimento Interno, em síntese, compete a esta comissão manifestar-se sobre todas as matérias entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico.

Compulsando os termos da proposta, verifica-se dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, esclarecendo que os recursos serão utilizados conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, inciso II, ou seja, proveniente de excesso de arrecadação, relativo à fonte de recurso 18990000000 – Demais Recursos Vinculados (Não Relacionados a Educação, Saúde e Assistência Social).

Assim, em que pese a proposta elencar que o crédito suplementar será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, em especial *Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO, Unidade: 001 – GABINETE DO PREFEITO, Função: 12 – EDUCAÇÃO, Subfunção: 364 – ENSINO SUPERIOR, Programa: 0034 -EDUCAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR, Ação: 2008 – CONVÊNIOS C/ INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR, com natureza da despesa 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente, FR 189900000000, Valor – R\$ 600.000,00*, trazendo referência a uma transferência especial, importa esclarecer que a justificativa apresentada assevera que o recurso será destinado à suplementar dotação orçamentária do gabinete do Prefeito para aplicar ao convênio que esta encartado no projeto.

1 Regimento Interno.

Art. 50. Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo único. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitirá parecer sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas.



No entanto, para melhor compreensão, em que pese o autor da proposta vincular o valor de R\$ 600.000,00 ao convênio, cumpre esclarecer que a modalidade de transferência especial foi concebida por meio da edição da Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019 (EC nº 105, de 2019), a qual criou uma nova modalidade de transferência, exclusivamente para o repasse de recursos das emendas parlamentares individuais a Estados, Distrito Federal ou Municípios, os valores serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, **independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congêneres**, ou seja, diferente da transferência com finalidade definida, a suplementação ora em discussão refere-se à emenda individual impositiva sem finalidade definida.

Portanto, o valor de R\$ 600.000,00, ora em suplementação, não necessariamente, para sua aprovação e discussão deveria ter como justificativa a destinação vinculativa ao convênio em questão, razão pela qual se faz necessário a presente ponderação.

Diante dos termos e após análise formal do procedimento, nossa **manifestação é favorável** à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 2.233/2023.

Adelson da Silva Rezende
Relator

III – CONCLUSÃO:

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**¹, em reunião extraordinária, de 11 de abril de 2023, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Parecer da Relatoria, logo, **favorável à aprovação** do Projeto de Lei nº 2.233/2023.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 2023.

¹ **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

Presidente: Claudinei de Souza Jesus (MDB)

Vice/Relator: Vereador Adelson da Silva Rezende (PDT)

Membro: Vereador Francisco Ailton dos Santos (REPUBLICANOS)